

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO № 077/2022 DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **VALNEI FERREIRA CRESPO**, inscrita no CPF sob nº 605.997.900-91 e DAP nº SDW0605997900910911210234, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período de 14 de maio a 31 de dezembro do corrente ano, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 21.888,00** (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qtd	Unidade	Descrição Produto	Unit.	TOTAL	ORGÂNICO
40	1800	KG	PAO DOCE MASSINHA	12,16	21.888,00	



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 08 Secretaria da Educação e Cultura - Unidade 06 SMEC - Convênios - Merenda Escolar - Proj./Ativ. 1.159 - Merenda Escolar- PNAE - Creche - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 - Material de Consumo (268);Proj./Ativ. 1.045 — Merenda Escolar— PNAE — Ens Pré Escolar — Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 - Material de Consumo (255); Proj./Ativ. 1.046 Merenda Escolar - PNAE - Ens. Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo (256); Proj./Ativ. 1.048 – Merenda Escolar- PNAE-EJA – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 - Material de Consumo (257); Proj./Ativ. 1.049 - Merenda Escolar- SALÁRIO EDUCAÇÃO- ENS FUND – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2003 – Material de Consumo (258); Proj. /Ativ. 1.075 – Merenda Escolar – Agr Familiar –PNAE- Ens. Pré Escolar – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.0000.00 2006 – Material de Consumo (259); Proj./Ativ. 1.076 - Merenda Escolar - Agri Familiar - PNAE - Ens. Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo (260); Proj./Ativ. 1.078 - Merenda Escolar – Agri. Familiar – PNAE –EJA – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 – Material de Consumo (261); Proj./Ativ. 1.082 – Merenda Escolar- PNAE – Mais Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 – Material de Consumo (262); Proj./Ativ. 1.083 – Merenda Escolar– Agri. Familiar – Mais Educação– Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 - Material de Consumo (263); Proj./Ativ. 1.145 - Alimentação Escolar- PNAE - AEE - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 - Material de Consumo (264); Proj./Ativ. 1.156 – Merenda Escolar – Agri. Familiar – PNAE – AEE – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 - Material de Consumo (265); Proj./Ativ. 1.157 -Merenda Escolar – SALARIO EDUCAÇAO – EDUC INF – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2003 Material de Consumo (266) e Proj./Ativ. 1.158 - Merenda Escolar - Agr. Familiar - PNAE - Creche - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 2006 Material de Consumo (267).

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato Daniela Zenker Bischoff, CPF 005.007.560-82, Matrícula 2219, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, Resolução FNDE nº 04 de 02 de abril, pela <u>Lei nº 8.666/1993</u> e pela <u>Lei nº 11.947/2009</u>, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 29 de abril de 2022.

VALNEI FERREIRA CRESPO	GILMAR JOAO ALBA
CONTRATADA	PREFEITO MUNICIPAL
	CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	
FISCAL DO CONTRATO:	